



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 5 ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.626, DE 2003  
(Apensado ao PL nº 1.549/2003)**

Dispõe sobre a regulamentação e  
fiscalização do exercício profissional da  
Acupuntura.

Na proposição em epígrafe, substituam-se as expressões  
“art. 11º”, “art. 12º”, “art. 13º”, “art. 14º”, “art. 15º”, “art. 16º”, “art. 17º”, “art. 18º”,  
“art. 19º” e “art. 20º” por “art. 11”; “art. 12”; “art. 13”; “art. 14”; “art. 15”; “art. 16”;  
“art. 17”; “art. 18”; “art. 19” e “art. 20”, respectivamente.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

